



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 27 de Outubro de 2017

Ano: 001

Edição: nº193

LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 02/2017, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº93/2017

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA.

CONTRATADO - DR. LINCOLN DE HOLANDA WALCHECK.

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o aditamento no prazo por mais 20 (vinte) dias e valor em decorrência da prestação dos serviços de **MEDICO**, junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul.

DO VALOR: PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO O ADITIVO NO PRAZO E VALOR DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO ACRESCENTANDO EM SEU CONTRATO O VALOR DE R\$ 6.307,47 (SEIS MIL TREZENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) QUE SERÃO PAGOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRAZO: O PRESENTE TERMO ADITIVO É VÁLIDO PELO PERÍODO DE 01/10/2017 A 20/10/2017.

ELEMENTO DESPESAS: 1.90.04.00.00.00.00 - PROJ./ ATIV. 10.301.0011.2046 - SAÚDE DA FAMÍLIA.

ASSINA: EDSON STEFANO TAKAZONO, ANTONIO ROBERTO CATARINO E LINCOLN DE HOLANDA WALCHECK

TERMO ADITIVO Nº 02/2017, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº96/2017

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA.

CONTRATADO - DR. MAYCON FONSECA RAMOS.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITAMENTO NO PRAZO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES E VALOR EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDICO, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

DO VALOR : O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO O ADITIVO NO PRAZO E VALOR DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO ACRESCENTANDO EM SEU CONTRATO O VALOR DE R\$ 28.383,63 (VINTE OITO MIL E TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) QUE SERÃO PAGOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 03 (TRÊS) PARCELAS DE R\$ 9.461,21 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE UM CENTAVOS).

PRAZO: O PRESENTE TERMO ADITIVO É VÁLIDO PELO PERÍODO DE 01/10/2017 A 31/12/2017.

ELEMENTO DESPESAS: 3.1.90.04.00.00.00.00 - PROJ./ ATIV. 10.301.0011.2046 - SAÚDE DA FAMÍLIA.

ASSINA: EDSON STEFANO TAKAZONO, ANTONIO ROBERTO CATARINO E MAYCON FONSECA RAMOS

TERMO ADITIVO Nº 02/2017, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº80/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA.

CONTRATADO: SIMONE CORRÊA FONTANETTI.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITAMENTO NO PRAZO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES E VALOR EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FARMACÊUTICA NA UNIDADE DE SAÚDE NO DISTRITO DO QUEBRACHO, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DO VALOR: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO O ADITIVO NO PRAZO E VALOR DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO ACRESCENTANDO EM SEU CONTRATO O VALOR DE R\$ 8.107,86 (OITO MIL CENTO E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) QUE SERÃO PAGOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 03 (TRÊS) PARCELAS DE R\$ 2.702,62 (DOIS MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

PRAZO: O PRESENTE TERMO ADITIVO É VÁLIDO PELO PERÍODO DE 01/10/2017 A 31/12/2017.

ELEMENTO DESPESAS: ELEMENTO DESPESAS 3.1.90.04.00.00.00.00 - PROJ./ ATIV. 10.301.0011.2045 - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO.

ASSINA: EDSON STEFANO TAKAZONO, ANTONIO ROBERTO CATARINO E SIMONE CORRÊA FONTANETTI

TERMO ADITIVO Nº 02/2017, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº78/2017

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA.

CONTRATADO - DR. MARCOS DIAS DA SILVA.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITAMENTO NO PRAZO POR

MAIS 03 (TRÊS) MESES E VALOR EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDICO, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

DO VALOR: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO O ADITIVO NO PRAZO E VALOR DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO ACRESCENTANDO EM SEU CONTRATO O VALOR DE R\$ 20.490,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) QUE SERÃO PAGOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 03 (TRÊS) PARCELAS DE R\$6.830,00.

PRAZO: O PRESENTE TERMO ADITIVO É VÁLIDO PELO PERÍODO DE 01/10/2017 A 31/12/2017.

ELEMENTO DESPESAS: ELEMENTO DESPESAS: 3.1.90.04.00.00.00.00 - PROJ./ ATIV. 2080 - FIS SAÚDE.

ASSINA: EDSON STEFANO TAKAZONO, ANTONIO ROBERTO CATARINO E MARCOS DIAS DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 02/2017, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº77/2017

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA.

CONTRATADO - DR. LUIZ MAZIERO.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITAMENTO NO PRAZO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES E VALOR EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDICO, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

DO VALOR: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO O ADITIVO NO PRAZO E VALOR DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO ACRESCENTANDO EM SEU CONTRATO O VALOR DE R\$ 32.250,00 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) QUE SERÃO PAGOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 03 (TRÊS) PARCELAS DE R\$ 10.750,00 (DEZ MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

ELEMENTO DESPESAS: ELEMENTO DESPESAS 3.1.90.04.00.00.00.00 - PROJ./ ATIV. 2080 - FIS SAÚDE.

ASSINA: EDSON STEFANO TAKAZONO, ANTONIO ROBERTO CATARINO E LUIZ MAZIERO

EDITAL CONCURSO PÚBLICO 015/2017



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 015/2017

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através do Decreto nº 1339/2017, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados o RESULTADO DA 2ª ETAPA [PROVA PRÁTICA / PROVA SUBJETIVA] do concurso público de provas e títulos, conforme segue:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

VAGAS: 01

INSC.	NOME DO CANDIDATO	P. OBJETIVA	P. PRÁTICA	TOTAL	SITUAÇÃO
0016680	ANDREIA ALINE LIMA DOS SANTOS	55,00	50,00	105,00	CLASS.
0011990	ELIAS MONTEIRO DOURADO	70,00	50,00	120,00	CLASS.
0003480	JOSINEI LOPES DOS SANTOS	57,50	75,00	132,50	CLASS.
0000780	LILIANE FRANCO DE SOUZA	57,50	55,00	112,50	CLASS.
0013540	LUCIANE DA FONÇÃO MORAES	55,00	60,00	115,00	CLASS.
0002110	PABLO DAVID SANTANA CALDAS	50,00	60,00	110,00	CLASS.
0013510	WILLIAN JESUS DA SILVA	62,50	75,00	137,50	CLASS.

CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

VAGAS: 01

INSC.	NOME DO CANDIDATO	P. OBJETIVA	P. PRÁTICA	TOTAL	SITUAÇÃO
0014690	ALESSANDRO SILVA KRUNGEL	55,00	70,00	125,00	CLASS.
0012070	ANTÔNIO ROBERTO CATARINO	52,50	50,00	102,50	CLASS.
0001210	DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS	50,00	75,00	125,00	CLASS.
0009980	EDYJANE GALLI DO NASCIMENTO HAMAMOTO	62,50	75,00	137,50	CLASS.
0003500	FLAVIANA DOMINGUES SAMPAIO	57,50	60,00	117,50	CLASS.
0010850	JOAO VICTOR LEME	52,50	70,00	122,50	CLASS.
0011840	MARIA CLARA CAVALCANTE SANTOS	52,50	65,00	117,50	CLASS.
0015280	MAYARA ESTEVES LUIZARI	50,00	60,00	110,00	CLASS.
0016410	NAYARA DA SILVA CARDOSO	50,00	55,00	105,00	CLASS.
0000170	NILTON ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA	50,00	60,00	110,00	CLASS.
0014520	ROSA ADRIANI THOMAZINI	75,00	65,00	140,00	CLASS.
0005270	WANDER PHILLIPE DOS SANTOS	52,50	75,00	127,50	CLASS.

CARGO: MOTORISTA [ASSENTAMENTO BARREIRO]

VAGAS: 01

INSC.	NOME DO CANDIDATO	P. OBJETIVA	P. PRÁTICA	TOTAL	SITUAÇÃO
0007590	GENILSON NUNES DA SILVA	55,00	90,00	145,00	CLASS.

CARGO: MOTORISTA [ASSENTAMENTO ESPERANÇA]

VAGAS: 01

INSC.	NOME DO CANDIDATO	P. OBJETIVA	P. PRÁTICA	TOTAL	SITUAÇÃO
0011780	ELSO VIEIRA DE LIMA	52,50	90,00	142,50	CLASS.

PÁGINA | 1



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 27 de Outubro de 2017

Ano: 001

Edição: nº193

CARGO: MOTORISTA [DISTRITO QUEBRACHO]
VAGAS: 01

INSC.	NOME DO CANDIDATO	P. OBJETIVA	P. PRÁTICA	TOTAL	SITUAÇÃO
0015710	ALAN PEREIRA DA SILVA JUNIOR	65,00	90,00	155,00	CLASS.
0014070	CARLOS ALVES DA CRUZ	52,50	100,00	152,50	CLASS.
0003820	ROBERTO DA SILVA SOARES	60,00	100,00	160,00	CLASS.
0001970	SEBASTIÃO LISBOA LEÃO	57,50	100,00	157,50	CLASS.

CARGO: MOTORISTA
VAGAS: 05

INSC.	NOME DO CANDIDATO	P. OBJETIVA	P. PRÁTICA	TOTAL	SITUAÇÃO
0014530	ABRAHÃO DE JESUS SANTOS	75,00	100,00	175,00	CLASS.
0010780	ADAILTON SILVA DE JESUS	50,00	100,00	150,00	CLASS.
0006410	ANDERSON DA SILVA LOURENÇO	77,50	100,00	177,50	CLASS.
0004450	ANTONIO MARTINS DOS SANTOS FILHO	57,50	100,00	157,50	CLASS.
0015630	ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO	65,00	90,00	155,00	CLASS.
0010410	ARLINDO ALVES DA FONSECA	82,50	100,00	182,50	CLASS.
0017040	CLEUSON VENANCIO MARIM	55,00	100,00	155,00	CLASS.
0005080	EDMAR APARECIDO FERREIRA	70,00	100,00	170,00	CLASS.
0005550	EDMAR FERREIRA ACIOLI	65,00	90,00	155,00	CLASS.
0008820	EVERALDO RODRIGUES DA SILVA	85,00	90,00	175,00	CLASS.
0000140	FÁBIO JUNIOR DIAS GONÇALVES	80,00	100,00	180,00	CLASS.
0012490	GILMAR JORGE DOS SANTOS ALVES	82,50	100,00	182,50	CLASS.
0006920	GILSON PEREIRA CORREIA	55,00	100,00	155,00	CLASS.
0003830	LUCIANO BATISTA DOS SANTOS	50,00	100,00	150,00	CLASS.
0004290	LUCIANO CARDOSO SANTOS	62,50	100,00	162,50	CLASS.
0017170	LUÍS CLÁUDIO MERQUEADES DE OLIVEIRA	62,50	100,00	162,50	CLASS.
0014900	LUIZ FERNANDO CASTILHO	67,50	100,00	167,50	CLASS.
0013370	LUIZ FERNANDO CORREA GARCIA	67,50	100,00	167,50	CLASS.
0007370	RAFAEL DE LIRA SOUZA	55,00	100,00	155,00	CLASS.
0004150	ROGER JULIANO PEDROSO DOS SANTOS	60,00	100,00	160,00	CLASS.
0013850	SANDRO RICARDO ZANDONADI	82,50	100,00	182,50	CLASS.
0010600	VALDEMIR DA SILVA MENEZES	62,50	100,00	162,50	CLASS.
0012650	WANDERSON HENRIQUE NIVA DOS SANTOS	70,00	100,00	170,00	CLASS.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES [DISTRITO QUEBRACHO]
VAGAS: 01

INSC.	NOME DO CANDIDATO	P. OBJETIVA	P. PRÁTICA	TOTAL	SITUAÇÃO
0005660	GETULIO FLORENTINO DA SILVA	62,50	70,00	132,50	CLASS.
0012480	LEIDSON RODRIGUES DE SOUZA	60,00	55,00	115,00	CLASS.
0010190	PAULO CÉSAR SABO	60,00	100,00	160,00	CLASS.

PÁGINA | 2

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
VAGAS: 01

INSC.	NOME DO CANDIDATO	P. OBJETIVA	P. PRÁTICA	TOTAL	SITUAÇÃO
0010710	CÉLIO ROBERTO MÁXIMO DA CRUZ	60,00	100,00	160,00	CLASS.
0013120	LUCAS CORREA GARCIA	55,00	55,00	110,00	CLASS.
0014040	PAULO RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS	62,50	65,00	127,50	CLASS.

CARGO: PROCURADOR
VAGAS: 01

INSC.	NOME DO CANDIDATO	P. OBJETIVA	P. SUBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
0007850	CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA	62,50	54,50	117,00	CLASS.
0011870	CELSON REIC URBIETA	75,00	57,10	132,10	CLASS.
0001000	DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS	67,50	58,00	125,50	CLASS.
0015680	JOSÉLIA GOMES DO CARMO	67,50	52,00	119,50	CLASS.
0002070	MARCIA PALMEIRA DE OLIVEIRA PISANI	82,50	77,30	159,80	CLASS.
0000570	RENATO JUSTO DE SOUZA	65,00	57,50	122,50	CLASS.
0017640	RODRIGO SILVA DE ANDRADE	75,00	64,60	139,60	CLASS.

Anaurilândia/MS, 27 de outubro de 2017.

MURILO RODRIGUES GOMES
MEMBRO

CESMER AUGUSTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

TÂNIA FERNANDES VERA
MEMBRO

PÁGINA | 3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

ESPELHO DE CORREÇÃO PROVA SUBJETIVA

CARGO: PROCURADOR

A avaliação levou em conta o conhecimento técnico e a capacidade teórico-prática do candidato em desenvolver a questão apresentada, com clareza, coerência e objetividade. Serão avaliadas, ainda, a organização do texto, a análise e síntese dos fatos examinados, assim como a correção gramatical, conforme previsto no Edital (8.12).

Insta salientar que este espelho serviu como base para que a banca examinadora procedesse em suas avaliações individuais, daí a necessidade de ser bastante minucioso, com um detalhado apontamento jurídico sobre cada tema questionado.

Adiante, uma sinopse do que a Banca Examinadora da prova discursiva pretendia ver em

cada questão.

QUESTÃO 01

Os contratos administrativos de que trata a Lei 8.666/93 regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Considerando que um contrato será firmado pelo Município de Anaurilândia com uma empresa domiciliada no Brasil, quais são as regras gerais e as cláusulas necessárias para atendimento dos requisitos legais da referida Lei?

Deverá o candidato expor como regras gerais o disposto no art. 54 §1º que, de maneira, geral descreve que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. **(2,2 pontos)**

Como resposta da segunda parte da questão deve expor como cláusulas necessárias, os requisitos descritos no art. 55: **(cada item colocado vale 0,6 pontos)**

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

PÁGINA | 1

- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratualmente previstas em lei ou regulamento;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

QUESTÃO 02

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual uma vez aprovadas pelo Poder Legislativo passam a ter força de lei. Os projetos dessas leis orçamentárias possuem competência para sua iniciativa, prazos para aprovação, e objetos bem definidos, para que se façam cumprir o planejamento das receitas e despesas públicas.

Com base nessas informações, discorra sobre:

- a) competência para iniciativa de apresentação do projeto de Lei Orçamentária Anual no Legislativo Municipal. **(2,5 pontos)**
- b) prazo de sua apresentação e aprovação do projeto de LOA no Legislativo Municipal. **(2,5 pontos)**
- c) seu objeto (conteúdo), compreendido na Constituição Federal e previsto por simetria na Lei Orgânica do Município de Anaurilândia. **(5,0 pontos)**

- a) A iniciativa é do Chefe do Executivo.
- b) O prazo para apresentação é 31 de agosto e o prazo para aprovação é 22 de dezembro.
- c) O objeto obedece ao art. 165, da Constituição Federal c.c art. 148, inc. I e II, §1º e 2º da Lei Orgânica do município de Anaurilândia:

A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
 - II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

PÁGINA | 2



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 27 de Outubro de 2017

Ano: 001

Edição: nº193

QUESTÃO 03

A responsabilidade civil do estado e dos agentes públicos têm disciplina prevista na Constituição Federal, tendo o Estado Brasileiro adotado posicionamento, dentre as diversas teorias que tratam de sua aplicação. Sobre a responsabilidade civil do Estado e dos agentes públicos, responda:

- quais as teorias adotadas no Direito Brasileiro, em que dispositivo(s) encontra(m)-se embasada(s)? Explique. (5,0 pontos)
- quais são os requisitos exigidos para caracterização da responsabilidade civil do Estado? (2,5 pontos)
- quais são as excludentes e atenuantes da responsabilidade? (2,5 pontos)

a) art. 37, §6º da CF, sendo a teoria adotada a da responsabilidade objetiva do Estado e da responsabilidade subjetiva do agente público. A teoria da responsabilidade objetiva faz com que o Estado indenize o particular lesado por seus atos e transfere a questão da existência de dolo ou culpa para ser discutida em uma posterior ação regressiva, ou seja, o Estado indeniza e depois se quiser provar a existência de dolo ou culpa deve ingressar com a ação regressiva contra o causador do dano, o agente que agiu sob sua responsabilidade. Neste ponto, a duas correntes disputam a primazia quanto ao modo de compreensão da responsabilidade objetiva: a teoria do risco integral e a teoria do risco administrativo. A teoria do risco integral é uma variante radical da responsabilidade objetiva sustentando que a comprovação do ato, dano e nexo é suficiente para determinar a condenação estatal em qualquer circunstância. Já a **teoria do risco administrativo, variante adotada pela Constituição Federal de 1988**, reconhece a existência de excludentes ao dever de indenizar. Pela teoria do risco administrativo o Estado tem a obrigação de indenizar o particular lesado independentemente da existência de culpa do agente ou da falta de serviço. Basta que exista o dano decorrente da ação do agente público que, nessa qualidade, agiu de forma lícita ou irregular.

b) Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado pela teoria do risco administrativo, os elementos caracterizadores são: ato, dano e nexo de causalidade entre a conduta do agente e o resultado por ele provocado.

c) são excludentes da responsabilidade civil do Estado: caso fortuito, força maior e culpa de terceiro. É atenuante da responsabilidade civil a culpa concorrente da vítima.

PEÇA JURÍDICA

O Município X, verificando que haviam termos de inscrição de dívida ativa inscritos em 10.02.2012, no valor de R\$3.500,00; em 20.11.2012, no valor de R\$4.000,00; e em 15.11.2013 no valor de R\$4.500,00, todos do mesmo devedor, MADEMEX – Comércio e Serviços Ltda., por débitos de ISS, revolveu ajuizar ação judicial. Todos os termos de inscrição da dívida ativa encontram-se com os requisitos exigidos pelo Código Tributário Nacional e possuem a mesma forma de calcular a correção monetária e os juros de mora a partir da inscrição. Elabore a peça processual com os requisitos materiais e formais exigidos como procurador jurídico do Município.

PÁGINA | 3

Parâmetros para resolver: a ação é de execução fiscal

- Endereçamento a Vara Única de Anaurilândia (2 pontos)
- Qualificação da prefeitura, CNPJ e endereço da Prefeitura (fictício) (2 pontos)
- Qualificação do executado (fictício), mencionando CNPJ e endereço. (2 pontos)
- Mencionar que ação de execução é baseada na aplicação da Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/1980) e no CPC. (3 pontos)
- Nos fatos e fundamentos jurídicos, deverá constar apenas as certidões cumuladas de R\$4.000,00 e R\$4.500,00 uma vez que, em relação ao valor de R\$3.500,00 está prescrito, segundo art. 174 do CTN. (10 pontos)
- Mencionar que a cumulação de execuções numa mesma ação se deve em aplicação do art. 780 do CPC: "o exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que para todas elas seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento". (8 pontos)
- A correção monetária e os juros de mora deverão ser cobrados a partir da data da constituição do termo de inscrição, ou seja, em 20.11.2012, do valor de R\$4.000,00; e em 15.11.2013 do valor de R\$4.500,00. (8 pontos)
- Mencionar que a ação de execução está instruído do demonstrativo atualizado até a data de propositura da ação (art. 798, I, b, do CPC). (4 pontos)
- No Pedido, mencionar que deve o juiz ou juízo, condenar o executado ao pagamento do valor de R\$8.500,00 + correção monetária e juros de mora a partir das datas dos termos de inscrição de dívida ativa. Caso o candidato traga um valor fictício de atualização, mencionar que a atualização monetária e os juros de mora devem ser calculados a partir da data da última atualização. (10 pontos)
- Mencionar o requerimento para citação do executado para, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, conforme dispõe o art. 8º da Lei de Execução Fiscal – LEF c.c art. 219 do CPC. (5 pontos)
- Mencionar que, não ocorrendo o pagamento e nem a garantia, seja realizada penhora em bens do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis, conforme art. 10 da LEF. (5 pontos)
- Requerer pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10%, com redução dos honorários em 50% em caso de pronto pagamento, no prazo de 5 dias úteis, conforme art. 827 CPC c.c art. 8º da LEF. (5 pontos)
- Valor da causa = valor dos termos de dívida ativa = R\$8.500,00 + atualização monetária e juros de mora. (3 pontos)
- Finalizar com local, data, com a menção "nome do advogado ou assinatura do advogado" e "OAB/MS", sem indicar o nome ou a assinatura e o número. (3 pontos)

PÁGINA | 4